



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 53, DE 2021
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Cria a Advocacia da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica criada a Advocacia da Câmara dos Deputados, vinculada à Diretoria-Geral, com as seguintes competências:

I – prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara dos Deputados;

II – prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa;

III – elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, licitações e contratos, acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara dos Deputados;

IV – participar, quando solicitada, da elaboração e revisão final das normas administrativas internas;

V – acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara dos Deputados;

VI – reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial da União, nos processos relacionados à Câmara dos Deputados, a serem encaminhados à Advocacia-Geral da União;

VII – elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara dos Deputados, seus órgãos, unidades administrativas e respectivos titulares no bojo de mandados de segurança, *habeas data* e *habeas corpus*;

VIII – receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais quando direcionadas às unidades e às autoridades administrativas da Câmara dos Deputados.



Secretaria-Geral da Mesa, das Consultorias Legislativa e de Orçamento e Fiscalização Financeira e dos demais órgãos políticos e unidades de suporte legislativo da Câmara dos Deputados, observado o disposto no inciso I do art. 3º.

Art. 2º Fica criada, na Advocacia da Câmara dos Deputados, a função comissionada de Advogado da Câmara dos Deputados, a partir da transformação constante do Anexo Único.

Art. 3º São atribuições do Advogado da Câmara dos Deputados:

I – propor à Mesa e ao Diretor-Geral a fixação de interpretação do ordenamento jurídico sobre temas submetidos à sua apreciação, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e unidades administrativas;

II – representar judicialmente, em qualquer juízo ou instância:

a) a Câmara dos Deputados, quando determinado pelo Presidente ou pela Mesa;

b) o Presidente da Câmara dos Deputados, em matéria relacionada ao exercício do cargo;

c) Deputado Federal, em matéria relacionada ao exercício do mandato, desde que autorizado pelo Presidente;

d) o Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, em matéria relacionada ao exercício do cargo;

e) servidor, em matéria relacionada a atos de gestão e no interesse público, desde que autorizado pelo Diretor-Geral;

III – representar extrajudicialmente a Câmara dos Deputados, quando determinado pela Mesa, pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral;

IV – atuar como representante ou preposto da União em procedimentos e audiências, judiciais e extrajudiciais, de interesse da Câmara dos Deputados;

V – dirigir a instrução de requerimentos de informação e providências oriundos de órgãos policiais, do Poder Judiciário, de Tribunais de Contas e do Ministério Público;

VI – acompanhar, quando determinado pelo Diretor-Geral, servidores da Câmara dos Deputados em audiências, oitivas e outras diligências judiciais e extrajudiciais, desde que tratem de assuntos institucionais;

§ 2º O Advogado da Câmara dos Deputados poderá delegar as atribuições constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII a servidores lotados na Advocacia da Câmara dos Deputados ou, com autorização do Diretor-Geral, a servidores de outras unidades administrativas.

Art. 4º Ficam extintos a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, as Assessorias Jurídicas da Diretoria Administrativa e do Departamento de Pessoal e o Serviço de Apoio Jurídico do Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo único. Os servidores e as funções comissionadas das unidades extintas no *caput* ficam remanejados para a Advocacia da Câmara dos Deputados, observadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º A estrutura, as competências de suas subunidades, as atribuições dos seus titulares e as funções comissionadas da Advocacia da Câmara dos Deputados serão definidas em Ato da Mesa.

Art. 6º Ficam transformadas e remanejadas as funções comissionadas na forma do Anexo Único.

Art. 7º Ficam revogados o art. 1º, II, o art. 4º, o art. 20, parágrafo único, item 4, o art. 23 e o art. 132 da Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, 30 de novembro de 1971.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Resolução tem por objetivo reorganizar o sistema de assessoramento jurídico e representação judicial da Casa a partir da criação da Advocacia da Câmara dos Deputados. À nova unidade competirá centralizar a atividade de assessoria jurídica em matéria administrativa aos órgãos e às unidades administrativas da Casa, absorvendo as atribuições hoje desempenhadas de maneira descentralizada pela Assessoria Técnica da Diretoria-Geral e pelas assessorias jurídicas da Diretoria Administrativa e do Departamento de Pessoal.

PRC 53/2021 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 4 de 6

A presente proposta não implica aumento de despesa.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.


Deputado ARTHUR LIRA

Presidente


Deputado MARCELO RAMOS

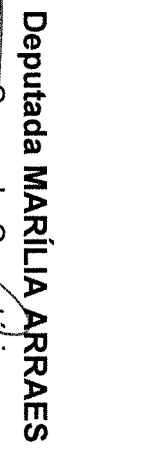
Primeiro-Vice-Presidente


Deputado ANDRÉ DE PAULA

Segundo-Vice-Presidente


Deputado LUCIANO BIVAR

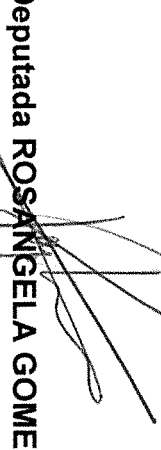
Primeiro-Secretário


Deputada MARÍLIA ARRAES

Segunda-Secretária


Deputada ROSE MODESTO

Terceira-Secretária


Deputada ROSÂNGELA GOMES

Quarta-Secretária

PRC 53/2021 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 5 de 6

Código	Denominação da Função	Lotação	Nível	Denominação da Função	Lotação	Nível
C0350001	Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral	Assessoria Técnica da Diretoria-Geral	FC-4	Advogado da Câmara dos Deputados	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-4
C0990001	Chefe da Assessoria Jurídica do Depes	Departamento de Pessoal	FC-3	Assessor Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C1113516	Chefe da Assessoria Jurídica da Dirad	Diretoria Administrativa	FC-3	Assessor Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C1090036	Assessor Técnico-Jurídico	Secretaria-Executiva da CPL	FC-3	Assessor Técnico-Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C2100054	Chefe do Serviço de Apoio Jurídico	Departamento de Polícia Legislativa	FC-2	Assistente Técnico	Departamento de Polícia Legislativa	FC-2

PRC 53/2021 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 6 de 6

Brasília, 08 de Julho de 2021.

Ruthier de Sousa Silva
Secretário-Geral da Mesa

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 1 0 1 7 8 2 0 6 8 0 0 *

LexEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será

proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

.....

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 20, DE 1971

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara dos Deputados e determina outras providências.

TÍTULO I **Da Estrutura e das Atribuições dos Órgãos**

CAPÍTULO I **Da Estrutura Administrativa**

Art. 1º A Câmara dos Deputados tem a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Mesa

1. Presidência

a) Presidente

Gabinete

b) 1º Vice-Presidente

Gabinete

c) 2º Vice-Presidente

Gabinete

2. Secretaria

a) 1º Secretário

Gabinete

b) 2º Secretário

Gabinete

c) 3º Secretário

Gabinete

d) 4º Secretário

Gabinete

e) Suplentes

Gabinete

II - Assessoria Jurídica

- III - Assessoria de Divulgação e Relações Públicas
- IV- Secretaria-Geral da Mesa
- V- Diretoria-Geral

Parágrafo único. Os Líderes e Vice-Líderes contarão, cada um, no desempenho de suas funções, com a assistência dos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Líder;
2. Secretaria dos Vice-Líderes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

SEÇÃO I

Da Mesa

Art. 2º Compete à Mesa da Câmara dos Deputados, de conformidade com o Regimento Interno, a suprema direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Caberá aos Membros da Mesa a supervisão do sistema de administração geral da Câmara dos Deputados, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas pela Mesa.

SEÇÃO II

Dos Gabinetes dos Membros da Mesa, das Lideranças e da Secretaria dos Vice-Líderes

Art. 3º Aos Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários, dos Suplentes da Mesa e dos Líderes, e à Secretaria dos Vice-Líderes compete providenciar sobre o expediente, a representação social e as audiências dessas autoridades, além de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º À Assessoria Jurídica compete assessorar a Mesa, a Diretoria-Geral, as Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo e os demais órgãos componentes da estrutura administrativa da Câmara dos Deputados, em assuntos de natureza jurídica; examinar as proposições apresentadas à Mesa, para efeito do que dispõe o § 3º do art. 101 do Regimento Interno, apresentando subsídios para a elaboração do respectivo parecer; elaborar minutas-padrão de contratos e convênios em que fôr parte a Câmara dos Deputados, bem como representá-la em juízo, quando expressamente designada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas

Art. 5º À Assessoria de Divulgação e Relações Públicas compete informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara dos Deputados, utilizando,

para isso, os veículos de divulgação e as técnicas de Relações Públicas, e assessorar o Presidente em questões de cerimonial.

Parágrafo único. A Assessoria de Divulgação e Relações Públicas tem a seguinte estrutura:

1. Seção Administrativa;
 2. Seção de Recursos Técnicos;
 3. Serviço de Divulgação;
 4. Serviço de Relações Públicas.
-

SEÇÃO VI

Da Diretoria-Geral

Art. 20. À Diretoria-Geral compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara dos Deputados, de acordo com as deliberações da Mesa.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Diretor-Geral;
2. Auditoria Interna;
3. Assessoria Técnica;
4. Administração do Palácio Tiradentes;
5. Divisão de Assistência Médica;
6. Divisão de Segurança;
7. Divisão de Seleção e Treinamento;
8. Diretoria Administrativa:
 - a) Departamento de Pessoal;
 - b) Departamento de Administração;
 - c) Departamento de Finanças;
 - d) Divisão de Secretariado Parlamentar.
9. Diretoria Legislativa:
 - a) Centro de Documentação e Informação;
 - b) Departamento de Comissões;
 - c) Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação;

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 21. Ao Gabinete do Diretor-Geral compete o preparo do expediente, a representação social e as audiências do Diretor-Geral, assim como assisti-lo na coordenação dos órgãos sob sua direção.

SUBSEÇÃO II

Da Auditoria Interna

Art. 22. À Auditoria Interna compete realizar inspeções, por determinação da Mesa e do Diretor-Geral, obedecendo a planos e programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, e aplicando as técnicas e sistemas de auditoria mais adequados à natureza dos serviços a serem analisados.

SUBSEÇÃO III **Da Assessoria Técnica**

Art. 23. À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento ao Diretor-Geral em matéria administrativa, jurídica, econômica e financeira; analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades da Câmara dos Deputados, propondo a adoção de novos métodos de trabalho; e estudar a utilização do espaço e a ampliação das instalações da Câmara dos Deputados, propondo medidas tendentes a aumentar a eficiência e a produtividade dos trabalhos legislativos.

SUBSEÇÃO IV **Da Administração do Palácio Tiradentes**

Art. 24. À Administração do Palácio Tiradentes compete coordenar as atividades administrativas referentes a pessoal inativo, material, patrimônio, biblioteca, movimentação de créditos, segurança, serviços gerais e transporte da Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro; manter a sala de imprensa e os Gabinetes do Presidente e dos Líderes; e promover a remessa regular de malotes postais; apresentar funcionários em férias no Rio de Janeiro mediante ofício, para exames biométricos; e transmitir as sessões plenárias da Câmara dos Deputados, mantendo o serviço de som com as emissoras de radiodifusão que o solicitem, previamente autorizada pela Mesa.

.....

TÍTULO II **Da Competência dos Titulares de Cargos de Direção e Demais Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**

.....

CAPÍTULO II **Do Assessor Jurídico**

Art. 132. Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Coordenar os trabalhos da Assessoria, orientando-lhe a atuação;
- II - Representar a Câmara dos Deputados em juízo, quando expressamente designado pelo Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - Receber as citações iniciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra a Câmara dos Deputados ou em que esta seja interessada;
- IV - Prestar, direta ou indiretamente, assistência jurídica à Câmara dos Deputados, em qualquer ação ou processo;
- V - Emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara dos Deputados, por determinação da Mesa ou por solicitação do Secretário-Geral da Mesa ou do Diretor-Geral;
- VI - Elaborar minutas-padrão de contratos e convênios em que fôr parte a Câmara dos Deputados;
- VII - Assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando fôr o caso;
- VIII - Propor à Mesa medidas jurídicas para salvaguardar os interesses patrimoniais da Câmara dos Deputados;

IX - Apresentar à Mesa, até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa, o relatório das atividades da Assessoria Jurídica no ano precedente.

CAPÍTULO III

Dos Titulares dos Órgãos da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas

Art. 133. Compete ao Assessor de Divulgação e Relações Públicas:

I - Supervisionar e coordenar as atividades de divulgação e relações públicas da Câmara dos Deputados;

II - Orientar a atuação da Assessoria de modo a manter informada e esclarecida a opinião pública a respeito da atuação da Câmara;

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
